

O ESTUPRO DE VULNERÁVEL E SUAS CONCEPÇÕES VITIMOLÓGICAS

RAPE OF VULNERABLE AND IT'S VITIMOLOGICAL CONCEPTS

¹ESCORSIN, Náthaly; ²URBANOVSKI, Bruno
^{1e2}Curso de Direito. Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM

RESUMO

O instinto sexual humano, via de regra, é destinado para a reprodução da espécie, ao lado desta força instintiva, encontram-se sentimentos como o amor e o pudor, quando esses sentimentos individuais transbordam de forma negativa, indo de encontro com a moral e aos bons costumes o Direito Penal é chamado para combater de forma repressiva o infrator da lei.

Palavras-chave: Vítima. Consequências. Traumas.

ABSTRACT

The human sexual instinct, as a rule, is destined for the reproduction of the species, alongside this instinctive force, there are feelings such as love and modesty, when these individual feelings overflow in a negative way, going against morality and To good customs the Criminal Law is called to fight in a repressive way the violator of the law.

Keywords: Victim. Consequences. Traumas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar a história de Elizabeth Thomas, uma criança inocente que teve um início de infância conturbada, por conta dos maus cuidados patológicos e abusos sofridos por seu pai biológico. A narrativa relata os transtornos que a garota apresentou no decorrer de sua infância e as dificuldades que os pais adotivos enfrentaram, e custaram a acreditar que um ser tão ingênuo era capaz de causar, por conta de um trauma precoce.

O tema abordado neste estudo ficará focalizado no novo tipo penal denominado “Estupro de Vulnerável”, mais especificamente na modalidade descrita no artigo 217-A, caput: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos”. Dessa forma traçaremos um panorama geral do crime em questão sob o enfoque do menor.

Da Mente Ingênua a uma Mente Patológica

Elizabeth Thomas era uma criança linda de olhos azuis, pele branca como a neve, era um bebê, até então aparentemente normal, com o nascimento de seu irmão Jonathan, sua mãe veio a falecer logo após o parto e os dois acabam ficando sob a guarda de seu pai, um homem fora do juízo normal e alcoólatra. Elizabeth e Jonathan sofreram vários traumas psicológicos, causados pelo pai, a menina de apenas um ano

de idade, era a mais afetada, ela era frequentemente torturada e estuprada violentamente por seu genitor, sem falar que ela e seu irmão viviam em situações precárias, chegando inclusive a passar fome.

Após seis meses, Beth e John, finalmente foram destituídos do poder familiar, a qual o pai exercia sobre eles e foram levados sob a guarda da assistência social local, até uma casa de adoção. No estabelecimento onde estavam recolhidos, após passarem por exames, os médicos confirmaram que ambos haviam sofrido abusos sexuais, pois seus órgãos genitais apresentavam vestígios da violência.

No orfanato, os irmãos Thomas foram adotados por duas vezes, no entanto acabaram sendo devolvidos à casa de adoção, pois Beth diante dos traumas sofridos com os abusos ficou extremamente violenta e insensível. Beth por conta da mágoa que tinha de seu pai biológico acabava descontando toda sua raiva em seu pobre e indefeso irmão John e também em sua nova família, com apenas cinco anos de idade e totalmente transtornada, a menina era capaz de agredir seu irmão até machucá-lo profundamente, causava-lhe lesões sérias.

Elizabeth acreditava que todas as pessoas à sua volta não eram incapazes de lhe amar, pois, se seu próprio genitor que tinha quase que uma obrigação de amá-la, a torturou e a estuprou, todos que tivessem ao seu lado há machucaria um dia. Por conta dessas contravindas, as famílias adotivas os devolveram nas duas primeiras tentativas. A terceira e finalmente a última família, os irmãos foram adotados por Tim e Nancy, um casal de religião assídua que tinham mais de 12 anos de união e uma renda familiar estável.

Há muito tempo o casal vinha tentando ter um filho, até que decidiram adotar e em fevereiro de 1985, eles receberam uma ligação do departamento de serviços sociais, dizendo que havia dois irmãos a procura de um lar. O casal não se aguentava de tanta emoção ao saber que a espera e a angústia finalmente havia acabado e que agora a família estaria completa. Naquele dia, com a vinda dos irmãos Thomas, todos comemoram e festejaram com alegria o milagre que tanto haviam pedido. A família não sabia até então, todos os problemas que viriam a enfrentar, pois não conheciam o passado e nem a família biológica dos irmãos.

Os sintomas de Elizabeth começaram a aparecer logo nas primeiras noites, quando ela passou a ter pesadelos com seu pai biológico, e conforme os dias iam se passando a menina ia apresentando problemas emocionais fortíssimos, por conta de todos os abusos sofridos por seu genitor. Beth não era incapaz de desenvolver um

sentimento de amor e confiança por alguém, especialmente em relação ao seu irmão, ela o machucava todas as noites, chutando e apertando suas partes íntimas, como se não bastasse à menina apesar de sua pouca idade, frequentemente se masturbava em lugares públicos.

Tim e Nancy não compreendiam como uma menina tão doce era capaz de causar tanto mal para as pessoas que tentavam de alguma forma lhe amar. A família sofria de episódios tais como facas da cozinha desaparecendo, Beth as pegava e as colocavam dentro de um urso que a acompanhava todas as noites em seu repouso noturno, e as usavas para ameaçar e machucar seu irmão. A menina sofria com os mesmo pesadelos todas as noites e quando acordava, sentia a necessidade de machucar alguém, e sua maior vítima era seu irmão John. Cansados e assustados com o comportamento ameaçador de Elizabeth seus pais passaram a trancar todas as noites a porta do quarto de seu irmão para evitar as agressões.

Com o passar dos dias, os sintomas traumáticos de Elizabeth só pioravam, em um almoço de família a menina se insinuou para o seu avô, causando espanto a todos que estavam presentes. Reprendida por seu ato, a menina com muita raiva, acabou empurrado seu irmão da escada e como se não bastasse, ela se dirige até ele e começou a bater a cabeça de seu irmão contra o chão, tentando mata-lo. Assustados o casal buscou ajuda externa, pois não sabiam mais o que fazer com Beth.

A menina passou a fazer um acompanhamento psicológico com o Dr. Ken Magid, especialista em cuidar de crianças traumatizadas, não demorou muito até que o psicólogo descobriu que os sintomas que a menina apresentava, era por conta dos traumas sexuais sofridos em sua infância. Em Abril de 1989, Beth foi encaminhada para uma casa especializada em cuidar de crianças com desordem emocional, sendo diagnosticado com transtorno de apego reativo, este transtorno é um grave distúrbio psicológico e afeta crianças e bebês. A característica essencial do transtorno de apego reativo é uma ligação social acentuadamente perturbada e inadequada ao nível de desenvolvimento na maioria dos contextos, com início antes dos cinco anos de idade e associada ao recebimento de cuidados amplamente patológicos.

Hoje Elizabeth se tornou enfermeira na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e trabalha cuidando de minúsculos bebês frágeis. Ela escreveu um livro, "More than a Thread of Hope" (Mais do que Uma Linha da Esperança) e junto com sua mãe adotiva, Nancy Thomas, criou uma clínica para crianças com distúrbios graves de comportamento. Sua vida de sobrevivência e vitória traz esperança e compreensão

para pais e profissionais, trabalhando para curar a criança afetada e acima de tudo, capacitar os pais com uma visão positiva para o futuro do seu filho.

Elizabeth Thomas, vinte e cinco anos depois, é uma mulher, com uma vida “aparentemente normal”, tratada cotidianamente, com uma vida social estável. Não se sabe se Elizabeth fora totalmente curada, mais se pode ter a certeza que levará consigo mesmo que inevitavelmente sequelas para o resto de sua vida. A história teve uma repercussão tão gigantesca acerca de como uma criança violentada pode levar sequelas consigo que deu origem a um filme que conta detalhadamente todo o caso e a evolução da menina, chamado a “A Ira de Um Anjo”.

Estupro de Vulnerável

Sob o prisma criminal, a vulnerabilidade esta intimamente ligada à ideia de pessoas que não detém aptidão psicológica para compreender o caráter lascivo do ato sexual ou sequer possuem condições mínimas de normalidade psíquica para manifestar livremente seu desejo quanto à prática da relação sexual, ou seja, estupro de vulnerável envolve aquela situação em que a vítima não alcançou a maturidade ou possui condições suficientes para prática dos atos sexuais, para nosso ordenamento jurídico, ela tem que ter menos de 14 anos, qualquer deficiência mental ou que não consiga responder pelo próprio corpo.

No entender de Guilherme de Souza Nucci (2008. p. 829), a vulnerabilidade contida no artigo 217-A: “trata-se da capacidade de compreensão e aquiescência no tocante ao ato sexual. Por isso, continua, na essência, existindo a presunção de que determinadas pessoas não têm a referida capacidade para consentir.”.

Antigamente, existia uma interpretação em relação à criança/ adolescente, ao seu corpo e à sua vivência, mas com o advento da Lei nº. 12.015, de agosto de 2009, esta presunção de violência que antes era relativa, conhecida como estupro presumido, passou, em tese, a ser absoluta. Agora a idade permeia o tipo penal e não a mera presunção, ou seja, a pessoa que mantém conjunção carnal ou pratica ato libidinoso diverso, com um menor de 14 anos, queira ele ou não, seja com violência ou sem violência, ainda que este aparente tiver idade superior, incorrerá no crime de estupro de vulnerável, conforme previsto no art. 217 - A do Código Penal.

Um erro muito comum é dizer que o estupro de vulnerável é cometido contra criança, o que não é verdade, segundo o estatuto de criança e do adolescente (ECA), em seu artigo 2º que diz que criança é aquela que ainda não completou 12 anos de

idade. No estupro de vulnerável a vítima é menor de 14 anos, portanto pode ser vítima tanto crianças como adolescentes, ademais, vale a pena ressaltar que pode ser tanto do sexo masculino, quanto do sexo feminino.

A nova reforma trouxe ao crime de estupro de vulnerável seu caráter de hediondez, em razão disso, a pena será cumprida inicialmente em regime fechado, a progressão em crime comum se dá pelo cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena, já nos crime considerados como hediondos a progressão se dá depois de cumprida 2/5 (dois quintos) se o condenado for primário e 3/5 (três quintos) se reincidente. O prazo da prisão temporária também se altera saltando de 5 (cinco) dias, dos crimes comuns, para 30 (trinta) dias. Para a concessão de livramento condicional, o prazo também é diferenciado o condenado deve cumprir mais de 2/3 (dois terços) da pena, desde que não seja reincidente específico em crimes hediondos ou equiparados, ademais, são vedados à anistia, graça, indulto e fiança.

Vítima no Crime de Estupro

A história do Direito Penal nos mostra que a vítima um dia já protagonizou pessoalmente a punição do agente infrator na chamada "fase da vingança privada" ou "fase de ouro" onde a própria ofendida reagia à infração penal. Contudo com a vinda do Iluminismo ocorreu à chamada "neutralização" da vítima, no qual o Estado assumiu o papel do jus puniendi e adquirindo a prerrogativa legítima de instrumentalizar a pacificação social, por intermédio de seu aparato técnico-burocrático, de modo a penalizar aqueles que transgredissem os preceitos normativos, o ofendido passou a ser neste momento um mero instrumento informador das lesões por ele sofrido.

Muito se questionou sobre caráter evolutivo desta mudança de paradigma, uma vez que tirou das mãos da vítima o direito de punir, passando-o para o Estado, transformando conseqüentemente o ofendido em mero "objeto" (coisificação). O interesse Estatal acabou sobrepondo o interesse individual, desconsiderando-se os anseios de justiça da vítima. Notavelmente, a vítima ainda é tratada como um mero objeto, servindo única e exclusivamente como meio apto para que o Estado possa efetivar o poder de punir.

A vítima, normalmente, não tem merecido, do direito penal, um papel importante, existe, inclusive, o campo de estudo chamado de vitimologia, que estuda o comportamento das vítimas no crime, o que mostra, de certo modo, certo desprezo do direito penal pela vítima. Essa noção de vitimologia está bem clara no art. 59 do

Código Penal, em que, na fixação da pena, o juiz deve examinar se o comportamento da vítima contribuiu para o evento e nesse caso, isso deve ser avaliado e arbitrado, isto equivale a dizer, que às vezes poderia a mulher por usar roupas curtas, ter contribuído para o aumento estatístico da criminalidade ou para a prática do crime.

Ocorre que a vítima no crime de estupro não é vítima uma única vez, ou seja, quando a pessoa é atingida diretamente pela infração penal, mas também quando o Estado deixa de ampará-la, não no sentido de punir o infrator, mais sim de ajuda-la e acolhe-la, principalmente quando se trata de vítimas infantis abusadas sexualmente, haja vista serem as mais vulnerais e sensíveis, causando-lhes danos imensuráveis.

No que tange a violência real, as hipóteses são duas, a própria violência física e a ameaça, que também pode ser chamada de violência psicológica. Isso porque a própria tipificação dos crimes sexuais determinam que o constrangimento deve ser através de violência ou da grave ameaça. E essa violência ou grave ameaça descrita nos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, trazem consequências gravíssimas para a vítima desses delitos.

Consequências Físicas e Psicológica no Crime de Estupro

As consequências físicas são aquelas sequelas visíveis, ou seja, são as consequências que ficam no corpo da vítima, como por exemplo, as lesões causadas, a gravidez indesejada, as DST, entre outras. Os traumas físicos podem variar de pequenos hematomas até traumas graves, como a morte da vítima.

As consequências psíquicas, também chamadas de traumas psicológicos, são aquelas que não podemos ver, ou seja, não é no corpo da vítima, mas sim no seu psicológico, na sua forma de agir e se comportar, como por exemplo, os transtornos sexuais, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, entre muitos outros, e esses traumas podem influir na vida profissional, sexual, afetiva e social das vítimas.

Algumas consequências do abuso sexual, citadas por Blanchard são de especial importância para compreendermos a real dimensão dos impactos físicos, emocionais e psicossociais causados pelo abuso sexual:

"...ter vivido um trauma físico e psicológico faz com que a vítima questione sua capacidade de defender-se... Ela aprende a odiar seu corpo porque ele a faz lembrar de más experiências. Ela tem respostas dissociadas, apresenta dificuldade de intimidade e é emocionalmente distante. Ela aprende que não pode controlar seu corpo e que outra pessoa pode tocá-la sem o seu consentimento... Ela não confia na sua memória, nos seus pensamentos e no seu senso de realidade. Essas consequências afetam não só a vítima, mas também a sociedade em geral porque uma criança traumatizada torna-se eventualmente um adulto que pode adotar comportamentos agressivos ou passivos para resolver as situações e o estresse."(Blanchard, 1996, p.7).

As crianças e adolescentes que sofrem o crime de estupro passam por um trauma muito severo. Além de serem submetidas a atividades sexuais não desejadas, podem ter vivido também ameaças às suas vidas. Esses transtornos podem se tornar ainda mais graves, quando ocorre o abuso intrafamiliar, ou seja, o estupro acontece dentro do seio familiar. Por essa razão, se faz necessária a atuação do Estado, não somente em punir o infrator, mas também em garantir que a vítima possa superar o trauma por ela vivido.

Solução

Como mencionado acima, todos os anos são registrados centenas de casos de estupro de vulnerável e as consequências deste ato repugnante são as mais diversas possíveis. Muito se fala sobre o destino do acusado, mas se deixa de lado a parte mais importante desta relação, que é a vítima.

Uma ideia pioneira que vem ganhando força e a do Magistrado do Estado do Paraná da Comarca de Irati, o Juiz José Guilherme Xavier Milanezi, o projeto Enxugue essa Lágrima (PEEL) propõe que as vítimas de casos de abuso sexual infantil sejam encaminhadas a universidades que tenham cursos de psicologia, firmando assim uma parceria por meio de um Termo de Cooperação Técnica.

A condução dessas crianças para as universidades se dá pelo Juiz ou pelo Ministério Público. Já o atendimento a elas é prestado pelos alunos de Psicologia, devidamente supervisionados pelos professores. Os encontros acontecem semanalmente.

A iniciativa se soma a outros projetos que já existem no combate à violência e ao abuso sexual, mas com foco na recuperação da vítima. Para o idealizador do programa, é sim uma inovação audaciosa, mas, uma vez colocado em prática, salvará muitas vidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que, em se tratando de estupro de vulnerável, seja criança (menor de 12 anos) ou adolescentes (menor de 14 anos), ambos encontram-se em transição, seja no plano biológico, psicológico ou moral, tais circunstâncias já são os suficiente para caracterizar sua vulnerabilidade. Assim, temos que contemplar e defender a boa intenção do Poder Legislativo ao criar uma lei que penalize com mais rigor os crimes contra a dignidade sexual em desfavor dos vulneráveis, classificando-os como crime hediondo.

Entendemos também que o princípio da presunção relativa, não deve prevalecer, tendo em vista que foi abolido com a vinda do artigo 217 – A do Código Penal, criando a sistema absoluto em que dignidade do vulnerável deve prevalecer, como valor supremo em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

BLANCHARD, Jhon. (1996, Abril). **Sexual exploitation**. Trabalho apresentado no Congresso Against the Sexual Exploitation of Children, Brasília, Brasil.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral**, parte especial. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 829.

MILANEZI, José Guilherme Xavier. **Projeto Enxugue essa Lágrima, 2016**. Disponível em <https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/juiz-cria-programa-para-atender-criancas-vitimas-de-abuso-sexual/18319?inheritRedirect=false>. Acesso em: 24/08/2017.